COMUNICADO TÉCNICO CONTÁBIL nº 013/2026 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, com fundamento no § 4º, art. 21 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF) e, em atendimento ao estabelecido no art. 7°, da Resolução SEFA nº 950, de 22 de outubro de 2026[1], que informa que serão cancelados automaticamente até 30 de dezembro de 2026 no SIAFIC, os saldos remanescentes de empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2025 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, não processados, salvo empenhos que obtiverem deferimento desta Contabilidade-Geral após processo digital devidamente fundamentado, nos moldes dos §§ 1º e 2º, art. 7° da Resolução nº 950, de 2026, encaminhados à esta Diretoria, impreterivelmente, até **27 de novembro de 2026**, cabendo informar que conforme o § 5º do mesmo artigo[2] não serão aceitos pedidos de excepcionalização para empenhos cujos saldos sejam inferiores a R$ 10,00 (dez reais), não se aplicando aos saldos de documentos que tratem de retenções cuja Entidade figure depositária.

---

[1] Art. 7º Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício de 2025 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo de que trata o §2º do art. 60, do Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, de qualquer fonte de recurso, não processados, serão cancelados automaticamente até o 30 de dezembro de 2026 no SIAFIC.
§1º Em atenção ao o inciso II do §2º, do art. 60, do Decreto a que se refere o caput, fica estabelecido o prazo máximo de 27 de novembro de 2026 para envio da instrução processual de manutenção dos restos a pagar.
§2º A instrução processual referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas, individualizadas por número de empenho, em forma disciplinada pela Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (SEFA/DCG), contendo ainda:
I – declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve a sua execução iniciada e que o referido empenho se destina a cobrir despesas cujo fato gerador ocorra no exercício vigente de 2026;
II – declaração do Ordenador de Despesa atestando a entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada e;
III – comprovação de disponibilidade financeira para manutenção dos empenhos a serem inscritos e mantidos em restos a pagar na hipótese de utilização de Fonte de Recursos Próprios e/ou vinculados/provenientes de convênios, sob sua gestão, por meio da juntada de extratos bancários das respectivas contas, se for o caso, bem como do registro contábil correspondente.

[2] §5º Deverão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores cujos saldos sejam inferiores a R$ 10,00 (dez reais), não se aplicando aos saldos de documentos que tratem de retenções, dos quais o Órgão ou Entidade figure como depositária.

Correspondência 227/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 28/10/2026 14:56. Inserido ao documento **2.321.465** por: **Eleandro Jony de Freitas** em: 27/10/2026 13:47. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **031df8a654c897d5bc4d1132c82e7da7**

Além disso, destaca-se o disposto no art. 8º da Resolução nº 950 de 2026[3], referente a excepcionalização dos empenhos que compõem os limites mínimos relativos aos percentuais estabelecidos constitucionalmente e as despesas decorrentes de obrigações judiciais.

Nestes termos, conhecendo o comprometimento dos Ordenadores de Despesas em conjunto com Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres, responsáveis pelas unidades setoriais do Sistema Integrado de Contabilidade Estadual, relembramos que esta atividade demanda extrema diligência e sensatez e, atendimento aos princípios da Legalidade e da Submissão do Estado à Ordem Jurídica.

Por fim, é importante ressaltar que os empenhos devem ser encaminhados, **no formato de planilha (excel)**, bem como não devem ser mantidos quaisquer documentos com saldos referentes aos exercícios anteriores a 2021.

Sem mais para o momento, novamente se externa protestos de elevada estima e distinta consideração ao valoroso corpo contábil que perfaz a estrutura do Estado do Paraná, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos, garantindo a transparência dos atos e fatos e a integridade das informações contábeis e orçamentárias.

Atenciosamente,

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5

[3] Art. 8º Desconsiderando o contido no §4º do art. 7º, ficam excetuadas dos cancelamentos de empenhos de que trata o art. 7º desta Resolução os valores que compõem os limites mínimos relativos aos percentuais estabelecidos constitucionalmente e as despesas decorrentes de obrigações judiciais.

Correspondência 227/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 28/10/2026 14:56. Inserido ao documento **2.321.465** por: **Eleandro Jony de Freitas** em: 27/10/2026 13:47. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **031df8a654c897d5bc4d1132c82e7da7**

ePROTOCOLO

Correspondência 227/2026.
Documento: **COMU_013_2026_DCG_SEFA__ManutencaodeRestosaPagar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 28/10/2026 14:56 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **2.321.465** por: **Eleandro Jony de Freitas** em: 27/10/2026 13:47.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
031df8a654c897d5bc4d1132c82e7da7